

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001482/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020420/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.157462/2021-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.703.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa propõe reajustar os salários, com o percentual de 4,77%, a ser pago a partir de Janeiro.

O reajuste se aplica a todos os trabalhadores com contrato em vigor, mesmo que em condições de afastamento previdenciário e lotados nas unidades localizadas na base territorial de abrangência do sindicato.

A serem pagas as verbas retroativas na próxima folha de pagamento, até o 5º dia útil do mês de Abril.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários poderá ser feito por Crédito Bancário a ser depositado no Banco Bradesco e Santander.

## CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A empresa concederá automaticamente a seus empregados **efetivados** um adiantamento salarial no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único:

Caso o empregado opte por não receber o adiantamento, deverá manifestar-se por escrito assinando declaração própria junto ao departamento pessoal.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, em papel contendo a identificação da mesma, comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados, entregando-lhes, ainda cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA



Fica a empresa autorizada a efetuar diretamente dos salários dos seus empregados o desconto dos valores:

- Referentes ao Convênio farmácia, despesas médicas e odontológicas, ratificado tais convênios por autorização expressa do empregado, podendo esta ser feita ou cancelada a qualquer momento;
- Aos valores referentes à utilização de telefonia fixa e móvel para fins pessoais.
- Empréstimo Consignado;
- Pensão Alimentícia.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da CLT, é lícito o desconto nos salários do empregado em caso dos seguintes danos causado pelo mesmo:

- Multa por infração de trânsito;
- Ao equipamento de proteção individual (EPI) danificado por mau uso do empregado;
- Ao equipamento de proteção individual (EPI) apto a ser utilizado e não devolvido pelo empregado demitido da empresa, seja esta demissão a pedido, motivada ou não.
- Aos danos causados a objetos, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos da empresa, seja por dolo ou culpa do empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO APOS DATA BASE

Os trabalhadores contratados na modalidade de prazo indeterminado, após 1º de Janeiro de 2021, serão admitidos com o piso em vigor.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras horas de segunda a sexta sobre o salário/hora, as demais 75%(setenta e cinco por cento), sobre o salário/hora. Sábados, domingos e feriados 100%(cem por cento), sobre o salário/hora.

§ 1º- Será remunerado como hora extra, também, a soma dos minutos que antecedem a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 15 minutos do dia trabalhado, devidamente solicitado pela empresa com comprovante de hora extra assinado pelo seu responsável.

§ 2º- O empregado não está obrigado a anteceder ou suceder a jornada de trabalho desobrigando a empresa de qualquer pagamento ou responsabilidade de minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho.

§ 3º- As partes se comprometem assegurar ao empregado ou à empresa, o direito à compensação das horas extras por ventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

§ 4º- Toda vez que o funcionário dentro da jornada, ausentar-se da área de prestação de serviços, registrará obrigatoriamente a saída no cartão de ponto , exceto estando em serviço . Caso não faça o devido registro, o dia será considerado como não trabalhado.

§ 5º- Ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração de trabalho exceder do limite legal ou convencional. Seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja a inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, independente de comunicação a qualquer autoridade.

§ 6º-Em caso de funcionários que viajam pela empresa, serão pagas as horas de viagem conforme aqui estipulado : Suzano /BA e Fibria/ES - 8 horas ; Suzano/SP 12 horas .

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

O pagamento da insalubridade será mantido aos trabalhadores lotados em ambientes ou condições de trabalho, onde há apuração de riscos não neutralizados pelos equipamentos de proteção individual, e que comprovadamente prejudiquem a saúde e integridade física do trabalhador, diante de Laudo Técnico de Controle Ambiental, com medições consideráveis, dentro dos parâmetros definidos acima dos limites de tolerância fixados na norma regulamentadora específica.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Fica acordado o pagamento do Adicional de transferência com percentual de 25% sobre o valor hora contratual, a ser calculado sobre todas as horas trabalhadas, quando o empregado for transferido para localidade diversa da que for contratado. Considera-se transferência, nos termos do art.469 da CLT, a que acarretar necessariamente a mudança de domicílio do trabalhador.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO**

A empresa propõe o pagamento do Abono Salarial no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) em uma parcela, pagamento no dia 19/03/2021 sem incidências de tributos para os empregados **ativos** a data do pagamento ou afastados em decorrência de acidente laboral. É necessário que tenham laborado de forma regular e assídua, sem afastamentos, durante os 12 (doze) meses no período de vigência do acordo, e que estejam ativos atualmente. Para funcionários admitidos durante o acordo anterior ou que tenham sofrido algum afastamento, o pagamento será feito proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Considera-se o mês integral para fins de cálculo quando laborado mais de 15 dias no mês.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa quando exigir a prorrogação da jornada de trabalho deve fornecer aos empregados alimentação adequada, a saber:

Um lanche, quando a prorrogação ocorrer no máximo 03(três) horas. Quando exceder este limite será fornecido uma refeição.

**§ ÚNICO** - A empresa fornecerá refeição a todos os funcionários da área interna da Usiminas gratuitamente.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PESSOAL**

Os funcionários receberão o vale transporte nos termos da legislação, autorizado o desconto de 6% conforme previsto na Consolidação das leis Trabalhistas.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa fará em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, obs ervadas as seguintes coberturas mínimas:

I. R\$ 16.700,00 (Dezesseis Mil e Setecentos Reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II. R\$ 16.700,00 (Dezesseis Mil e Setecentos Reais), em caso de invalidez permanente do empregado, causada por acidente ou doença (profissional ou não) independente do local ocorrido. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez.

III. R\$ 8.350,00 (Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais), em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa.

IV. R\$ 4.175,00 (Quatro Mil Cento e Setenta e Cinco Reais) em caso morte de cada filho menor de 18(dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 4(quatro) dependentes, do empregado por qualquer causa.

V. Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido os beneficiários do seguro deverão receber uma cesta básica de 50 kg de alimentos de uma única vez.

§1º- Além das coberturas previstas no inciso desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral no valor máximo de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

§2º- Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão anualmente, atualização pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§3º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula fica a empresa livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critério e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§4º- As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

§5º- A empresa não será responsabilizada, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando ou prova de culpa ou dolo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO RESCISÓRIO**

O pagamento de acerto rescisório, bem como a entrega de quaisquer documentos ocorrerão no prazo estabelecido no §6º do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

O empregado que for dispensado por justa causa deverá receber uma comunicação do fato por escrito da qual conste o motivo da dispensa.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO**

A forma de pagamento disposta neste instrumento normativo, aplicar-se à, no que couber, aos contratos por administração, recomendando-se á empresa que contrate o pessoal empregado na manutenção em seu próprio nome.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE SUB-EMPREITADA**

O Sindicato Acordante entende que os contratos de sub-emprego de mão-de-obra deverão ser celebrados com sub-empregadores constituídos sob forma de pessoa jurídica, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes e com endereços e sede claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, deverá o contratante fazer a retenção de um percentual mínimo de 11% (onze por cento) das faturas de pagamento de seus contratados, para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte destes, na forma do art.31, da lei nº 8.212 de 24/07/91, com a redação dada pela lei nº 9.711, de 20/11/98, exigindo-lhes, a cada mês, prova de satisfação dos encargos pertinentes à mão-de-obra utilizada na sub-emprego.

§1º-Fica acordado que para atender a necessidade de mão de obra por prazo determinado, cuja vigência depende de termo pré-fixado ou da execução de serviços especializados, poderá a empresa contratar diretamente mão-de-obra temporária nos termos do artigo 443 da CLT, mediante contrato específico para tal fim e dar ciência ao SITICOMBI.

§2º-Os trabalhadores em regime de mão-de-obra temporária serão contratados observando todos os direitos e condições estabelecidas pelo presente acordo.

§3º-Os contratos de mão-de-obra temporária deverão ter a anuência do SITICOMBI.

§4º-Caso a GNV Mecânica e Prestação de Serviço, venha a sub-contratar empregadora esta deverá cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa fará apenas as anotações permitidas em lei nas carteiras de trabalho dos empregados, obrigando-se, se solicitadas, a fornecer-lhes comprovantes de recebimentos e de atestados médicos que lhes forem apresentados, especificando os dias abonados pelo médico e o órgão de emissão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS**

É de inteira responsabilidade do funcionário a guarda de sua ferramenta, bem como o zelo pela mesma, em caso de danos por uso indevido ou perda será obrigatória a reposição da mesma ou pagamento desta.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITE LEGAL**

De acordo com o art.61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou acordado, seja para fazer, face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ou em épocas de Paradas para manutenção preventiva ou corretiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ocorrendo labor em regime de PARADA (contratação por prazo determinado/intermitente), fica facultado à empresa adotar a jornada de trabalho de 12 horas, em regime de turno, obedecendo impreterivelmente o intervalo intrajornada de 2 horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído através deste Acordo o Sistema de Banco de Horas que consiste na compensação: do excesso de horas de um dia, da supressão de expediente total ou parcial e de suspensão dos serviços alheios à vontade do empregador ou dos empregados, nos moldes da legislação vigente, com as alterações supervenientes, sendo observados os seguintes critérios.

**§1º**-O Banco de Horas negativo será zerado semestralmente ao final dos meses de janeiro e julho, sendo que o saldo existente de horas não compensadas será acertado utilizando-se os seguintes critérios.

a) – caso o saldo seja devedor (desfavorável ao empregado), o mesmo será descontado como horas normais no mês do acerto do banco de horas.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO**

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada nunca superior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

**§1º**-As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

**§2º**-O empregado que não trabalhar às 44 horas semanais, ficará a empresa autorizada a descontar as horas faltas em seus vencimentos e repouso remunerado.

**§3º**-Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

**§4º**-Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª a 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado porém recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

**§5º**- Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida cópia ao Sindicato Profissional.

**§6º**- Fica estabelecido que o horário de trabalho será de 07:13 às 17:20 hs, de segunda a sexta-feira e com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso. Não haverá, portanto, trabalho normal aos sábados. E a tolerância para registro da jornada será de 05 minutos. As horas que excederem às 44 horas semanais serão compensadas em dia que anteceder ou suceder feriados.

**§7º**- Fica permitido a flexibilização do horário de trabalho no sentido de possibilitar que o mesmo se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite de 08 horas diárias ou as 44 horas semanais.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

O intervalo para refeição terá duração mínima de 01 hora de 12:00 às 13:00 hs.

§ 1º-Para todos os trabalhadores sujeito a marcação de ponto, o registro só será feito na hora do início e no fim da jornada de trabalho . No cartão de ponto será pré assinalado o intervalo intrajornada para descanso e refeição de 12h às 13h, conforme permitido no artigo 74 § 2º da CLT.

§ 2º - Fica proibido o labor durante o horário do intervalo intrajornada.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será compensado pelo empregado estudante, desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino.
- b) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado.
- c) O empregado pré-avise o empregador com antecedência mínima de 48 horas .
- d) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DE FERIAS

Desde que haja concordância do empregado, as [férias](#) poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O início do gozo de férias do empregado deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo quando o empregado que por motivo justo apresente solicitação por escrito modificando a data do gozo de férias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES SANITARIAS E DE HIGIENE

Fica a empresa obrigada a fornecer aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas e nos moldes legais estabelecidos.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ao ser admitido a Gnv fornece a todos os colaboradores 03 pares de uniformes para trabalho.

A cada seis meses, a empresa fornecerá a seus funcionários 02 (dois) pares de uniforme composto de calça e camisa para as funções: Mecânicos, Ajudantes, Encanadores, Soldadores RX, MIG e TIG, Encarregados, Supervisores, Torneiros, Técnico em segurança do trabalho, Ferramenteiro, Almoxarife, Eletricista, Motorista, Auxiliar de limpeza e Copeira.

Anualmente, a empresa fornecerá a seus funcionários 02 (dois) pares de uniforme composto de calça e camisa para as funções: Diretor, Gerente Geral, Coordenador Administrativo, Coordenador Suprimentos e Qualidade, Engenheiro Mecânico, Assistente Técnico, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Programador Mecânico, Planejador Mecânico e Estagiários.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Os empregados que concorrerem em eleições sindicais por qualquer chapa, serão respeitados seus direitos já constitucionalmente protegidos .

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITAS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante prévio entendimento com a administração empresária, poderá o Sindicato Profissional, através de seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assistilos, verificar as condições do Acordo Coletivo ora celebrado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE EMPREGADO**

A empresa remeterá, mensalmente, ao Sindicato Profissional uma relação dos empregados demitidos e admitidos.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a afixação de boletins no quadro de avisos pela entidade profissional, na respectiva base territorial, em locais apropriados para tal acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LEI MAIS BENÉFICA**

Se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, for editada lei que estabeleça condições de trabalho mais benéficas do que as ora avençadas, deverá a mesma ser imediatamente aplicada em favor dos trabalhadores.

Em virtude da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 em Novembro de 2017, este instrumento poderá ser editado para se fazer as devidas adequações, se necessário, em comum acordo com o SITICOMBI.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente Acordo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01(um) dia de salário do empregado, elevada para 02(dois) dias do salário do empregado, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGEM**

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art.615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

E estando assim acordados, inseri-se ao sistema mediador do Ministério de Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOBREAVISO**

Considerando a necessidade imperiosa e o bom desenvolvimento dos serviços , poderá ser adotado labor em sistema de sobreaviso nos termos do artigo 244 § 2º da CLT , com escala máxima de 24 horas e remuneração à razão de 1/3 da hora normal .

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO 18 MESES ART.5º LEI 6.019/1974**

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;
2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;
3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;
4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;
5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;
7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;
8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;
9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOSE GERALDO GONCALVES DUTRA  
DIRETOR  
GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.